

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 019/96**

**APROVA O REGULAMENTO DE SERVIÇO  
DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA  
FORMOSA/MG.**

O Prefeito do Município de Lagoa Formosa/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a criação, pela Lei municipal nº 228 de 30 de agosto de 1982, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa Formosa (SAAE), Autarquia municipal e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 228 de 30 de agosto de 1982, competirá à referida Autarquia Municipal a exploração, em regime de exclusividade e com autonomia Administrativa e Financeira, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território municipal;

CONSIDERANDO a celebração de convênio entre o Município e a Fundação Nacional de Saúde, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, objetivando proporcionar à Autarquia elevados padrões operativos na área de Engenharia Sanitária, e, ao mesmo tempo, assegurar à Administração municipal as condições efetivas de implantação e expansão do serviço de água e esgoto da cidade;

**DECRETA**

**TÍTULO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os Critérios a serem aplicados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa Formosa/MG.

Art. 2º - Os serviços de água e esgoto são classificados, concedidos e taxados de acordo com as prescrições deste regulamento.

Art. 3º - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa Formosa caberá o exercício do Poder de Polícia e a aplicação de penalidades previstas nos artigos deste Regulamento bem como denúncias às autoridades competentes as agressões dos mananciais que abastecem o Município de Lagoa Formosa/MG.

**TÍTULO II**

**DA TERMINOLOGIA**

Art. 4º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as que se seguem:

**1- ACRÉSCIMO OU MULTA**

Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como punição à inobservância das condições nele estabelecidas e decorre do poder de polícia da autarquia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**2- AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÃO**

Conjunto de duas ou mais edificações em, um lote de terreno.

**3- CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO**

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora.

**4- CONSUMIDOR FACTÍVEL**

Aquele que, embora não esteja ligado ao (s) serviço (s) de água e/ou esgotos, o (s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo.

**5- CONSUMIDOR POTENCIAL**

Aquele que não dispõe de serviço (s) de água e/ou esgotos em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAAE poderá prestar seus serviços.

**6- CONSUMO BÁSICO**

Número de metros cúbicos de água a que tem direito cada usuário pelo pagamento de tarifa mínima.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**7- CORTE DA LIGAÇÃO**

Interrupção, por parte do SAAE do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento.

**8- CUSTO DA DERIVAÇÃO**

Valor calculado pelo SAAE de acordo com o orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial.

**9- DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ÁGUA**

- INTERNA – É a canalização compreendida entre o registro do SAAE e bóia do reservatório do imóvel.
- EXTERNA – É a canalização compreendida entre o registro do SAAE e a rede pública de água.

**10-DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ESGOTOS**

- INTERNA – É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de passagem situada no passeio.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**

**CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS**

- EXTERNA – É a canalização compreendida entre caixa de passagem situada no passeio e a rede pública de esgotos.

## **11-DESPEJOS INDUSTRIAL**

Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

## **12-DISTRIBUIDOR**

Canalização pública de distribuição de água.

## **13-ECONOMIA**

É todo prédio, parte de prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água através de instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não.

## **14-ESGOTOS OU DESPEJO**

Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final.

## **15-ESGOTOS SANITÁRIOS**

Refugo líquido proveniente do uso de água para fins higiênicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**16-EXCESSO DE CONSUMO**

Todo consumo de água que exceder o consumo básico.

**17-EXTRAVASOR OU LADRÃO**

É a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgotos.

**18-FOSSA SÉPTICA**

Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários.

**19-FOSSA ABSORVENTE OU SUMIDOURO**

Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas.

**20-HIDRANTE**

É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**21-HIDRÔMETRO**

É o aparelho destinado a medir o consumo de água.

**22-LIGAÇÃO CLANDESTINA**

É a ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, sem autorização do SAAE.

**23-LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E/OU ESGOTOS  
SANITÁRIOS**

É o ato de ligar a derivação predial à rede distribuidora ou coletora.

**24-LIMITADOR DE CONSUMO**

É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

**25-PEÇA DE DERIVAÇÃO**

Dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial.

**26-REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS**

É o conjunto de canalização e de peças que compõem os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**27-REGISTRO DO SAAE OU REGISTRO EXTERNO**

É o registro de uso de propriedade do SAAE destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no ramal predial externo.

**28-REGISTRO INTERNO OU DE ACIDENTE**

É o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água.

**29-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Conjunto de canalização, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações, destinados ao abastecimento de água.

**30-SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS**

Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações, destinadas ao esgotamento dos refugos líquidos.

**31-SUPRESSÃO DA DERIVAÇÃO**

Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais, SAAE Consumidor (usuário), em decorrência de infração às normas do SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**32-TARIFAS**

Conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos sanitários.

**33-TARIFA DE LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO**

Valor estipulado pelo SAAE para cobrança ao usuário, pela ligação de água e/ou esgotos ou pela religação.

**34-TARIFA MÍNIMA**

Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgotos de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAAE.

**35-USUÁRIO OU CONSUMIDOR**

Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.

**36-VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA**

É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingindo o nível máximo de água.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**TÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lagoa Formosa/Minas Gerais, autarquia Municipal criada pela Lei Nº 228 de 30 de Agosto de 1982, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de Água e esgotos sanitários no município de Lagoa Formosa/MG.

Parágrafo Primeiro – O assentamento de canalizações e coletoras, e a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídas, passarão a integrar o patrimônio do SAAE.

Parágrafo Terceiro – A operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo SAAE.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de incêndio, o corpo de bombeiros terá competência para operar os hidrantes e permissão para operar os registros da rede de abastecimento de água.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, situada na área de atuação do SAAE poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele elaborado ou aprovado.

Parágrafo Primeiro – O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do SAAE.

Parágrafo Segundo – Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo SAAE mesmo que delas o SAAE não participe financeiramente.

**TÍTULO IV**

**DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS**

Art. 7º - As canalizações de água e os coletores de esgotos sanitários serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

Parágrafo Primeiro – As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – Caberá ao SAAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidoras e coletoras, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais, custearão as despesas à remoção, relocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgotos, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo único – No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 9º - Os danos causados em canalizações, coletores ou em outras instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários, serão reparados pelo SAAE às expensas do usuário ou consumidor, o qual ficará sujeito ainda às multas previstas neste Regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 10 – Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes, distribuidoras de água e coletoras de esgotos sanitários, correrão por conta dos interessados em sua execução.

Art. 11 – A critério do SAAE, poderão ser implantadas redes distribuidoras de água potável em logradouros cujos greides não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgotos sanitários, a sua implantação dependerá da definição do greide por parte da municipalidade.

Art. 12 – Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou calçamento de redes de distribuição e/ou coletoras de esgotos sanitários, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamento urbano e construção de ligações de esgotos em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art. 13 – É vedada a ligação de águas pluviais em rede coletoras e interceptores de esgotos sanitários.

**CAPÍTULO II**

**DOS LOTEAMENTOS**

Art. 14 – Em todo projeto de loteamento o SAAE deverá ser consultado sobre a possibilidade de prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Art. 15 – Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimentos de água e/ou esgotos sanitários, em loteamentos situados na área de atuação do SAAE poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

Parágrafo Primeiro – O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não podendo ser alterado no decurso da obra, sem a prévia aprovação do SAAE.

Parágrafo Segundo – As áreas destinadas a construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários deverão ser cedidas ao SAAE a título de doação, quando da efetiva entrega das obras a autarquia.

Art. 16 – Os sistemas de abastecimento de água e os serviços de esgotos sanitários dos loteamentos, serão construídos e custeados pelos interessados, inclusive as ligações domiciliares conforme padrão, sob fiscalização do SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo SAAE juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art. 18 – A interligação das redes do loteamento às redes distribuidoras e coletoras será executada exclusivamente pelo SAAE depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Art. 19 – Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários, as obras e instalações a que se refere este capítulo, serão incorporados, mediante instrumento competente, ao Patrimônio do SAAE.

**CAPÍTULO III**

**DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES**

Art. 20 – Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições do Capítulo II, relativas a loteamentos, observando o disposto no art. 21.

Art. 21 – Os sistemas de abastecimento de água e de esgotos dos agrupamentos de edificações, serão construídos e custeados pelos interessados, observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 16, Capítulo II – Dos Loteamentos.

Art. 22 – Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgotos sanitários correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 – Os prédios dos agrupamentos de edificações situados em cota superior ao nível piezométrico da rede distribuidora ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos através do reservatório e instalação elevatória comuns, ou esgotados através de instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações internas a cargo do proprietário ou condomínio.

Art. 24 – Havendo interesse mútuo, o SAAE poderá operar e manter as instalações comuns aos agrupamentos de edificações.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PRÉDIOS**

**SEÇÃO I**

**DO RAMAL E DOS COLETORES PREDIAIS**

Art. 25 – O ramal predial externo de água e/ou de esgoto sanitário será assentado pelo SAAE às expensas do proprietário ou usuário, observando o disposto no Art. Sétimo Parágrafo Primeiro, e serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou usuário do prédio (quando autorizado pelo proprietário) a ser servido, firmado em impresso especial para esse fim.

Art. 26 – O abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, conectado respectivamente às redes distribuidora e coletora existentes na testada do imóvel.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica a critério do SAAE.

Parágrafo Segundo – Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro – O assentamento de ramais prediais de esgotos sanitários através de terreno de outra propriedade situado em cota inferior, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.

Parágrafo Quarto – A distância entre a ligação do ramal predial de esgotos sanitários com a rede coletora e a caixa ou peça de inspeção mais próxima, situada neste ramal predial, não deverá ser superior a 15 metros, ressalvados os casos especiais a critério do SAAE.

Parágrafo Quinto – Em casos especiais, a critério do SAAE os ramais prediais de água e de esgotos sanitários poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Parágrafo Sexto – Quando o prédio não estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

Parágrafo Sétimo – Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e de esgotos sanitários para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Oitavo – A instalação de água constitui requisito indispensável à concessão do serviço de esgotos sanitários.

Art. 27 – É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgotos sanitários, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 28 – Os ramais prediais de água e de esgotos sanitários serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

Parágrafo Primeiro – Os ramais prediais de água e de esgotos sanitários poderão ser substituídos a critério do SAAE, sendo que, quando a substituição for solicitada pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgotos sanitários correrão por conta do usuário ou consumidor.

## **SEÇÃO II**

### **DA INSTALAÇÃO PREDIAL**

Art. 29 – As instalações prediais internas de água e de esgotos sanitários serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT e do SAAE sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 30 – Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgotos sanitários serão executadas às expensas do proprietário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAAE fiscalizá-las quando julgar necessário.

Parágrafo Segundo – O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAAE todas as instalações internas defeituosas.

Art. 31 – Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgotos sanitários dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do SAAE.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos no artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro situado na frente do prédio ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam através de documento hábil, para o coletor do logradouro de cota mais baixa.

Parágrafo Segundo – Havendo despesas estas correrão por conta do usuário ou consumidor.

Art. 32 – É vedada a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial.

Art. 33 – É proibida, sem consentimento prévio do SAAE, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 34 – As instalações dos ramais prediais de água não deverão permitir intercomunicação com outras canalizações internas abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 – É vedado o despejo de águas pluviais em derivações prediais de esgotos sanitários.

**SEÇÃO III**

**DOS RESERVATÓRIOS**

Art. 36 – Os reservatórios de água dos prédios serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do SAAE sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

Art. 37 – O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- a) Assegurar perfeita estanqueidade;
- b) Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;
- c) Permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas; as bordas, no caso de reservatórios enterrados, terão altura mínima de 0,15 m;
- d) Possuir válvula de flutuador (bóia), que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregado visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir água;
- e) Possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório;
- f) Ter capacidade de reserva mínima capaz de abastecer o imóvel durante, pelo menos, 24 horas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38 – É vedada a passagem de canalização de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 39 – Os prédios com mais de um pavimento deverão possuir reservatório subterrâneo e instalação elevatório conjugada.

Parágrafo Único – As instalações elevatórias serão projetadas e construídas de conformidade com as normas da ABNT e do SAAE às expensas dos interessados.

Art. 40 – Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recintos ou áreas internas fechadas, nos quais existam canalizações ou dispositivos de esgotos sanitários, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de água pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgotos sanitários.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS PISCINAS**

Art. 41 – As instalações de água de piscinas deverão obedecer a regulamento próprio observado o disposto nesta Seção.

Art. 42 – As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art. 43 – Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgotos e as de piscinas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44 – A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgotos somente será permitida quando tecnicamente justificável, a critério do SAAE.

Art. 45 – Somente será concedida ligação de água para piscinas se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

**CAPÍTULO V**

**DOS HIDRANTES**

Art. 46 – O SAAE de acordo com o Corpo de Bombeiros, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

Parágrafo Primeiro – No caso de instalação de hidrantes por exigência do Corpo de Bombeiros feita a terceiros, a solicitação desta será feita mediante carta ao SAAE indicando o local da instalação.

Parágrafo Segundo – Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao interessado o pagamento prévio do orçamento elaborado pelo SAAE.

Parágrafo Terceiro – Só serão instalados hidrantes do tipo aprovado pelo SAAE e pelo Corpo de Bombeiros, observada as normas específicas da ABNT.

Parágrafo Quarto – A instalação dos hidrantes será feita pelo SAAE ou por terceiros, por ele autorizados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47 – A operação dos registros e dos hidrantes da rede distribuidora somente poderá ser efetuada pelo SAAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Primeiro – O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.

Parágrafo Segundo – O SAAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e solicitar ao SAAE reparos porventura necessário.

Art. 48 – A manutenção dos hidrantes será feita pelo SAAE às suas expensas.

Art. 49 – Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DESPEJOS**

Art. 50 – É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que por suas características, não puderem ser lançados “in natura” na rede de esgotos sanitários. O referido tratamento será feito às expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51 – O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços situado em logradouro dotado de coletor público, ficará obrigado a lançar os seus dejetos nesse coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras e instalações do sistema de esgotos sanitários.

Parágrafo Único – O SAAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 52 – Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos sanitários deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) A temperatura não deverá ser superior a 40° C;
- b) O pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
- c) Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila etc... só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500 mg/l);
- d) Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5000 mg/l;
- e) Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- f) Substâncias graxas, alcatrões, resinas, etc... (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;
- g) Quando a rede pública de esgotos sanitários, que recebe o despejo industrial, convergir para estação de tratamento, a demanda bioquímica de oxigênio (DBO) desse despejo não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá ultrapassar a DBO médio do efluente bruto da referida estação;

- h) Ter vazão, compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento da rede coletora.

Art. 53 – Não se admitirão na rede coletora de esgotos sanitários despejos industriais que contenham:

- a) Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) Substâncias inflamáveis ou que produzem gases inflamáveis;
- c) Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo, etc...);
- d) Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações e esgotos sanitários;
- e) Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- f) Substância que por sua natureza interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários;
- g) Substâncias que provenham de chiqueiro.

Art. 54 – Conforme a natureza e o volume dos despejos industriais, dispositivos apropriados de condicionamento deverão ser adotados pelas indústrias, uma vez aprovados pelo SAAE antes do lançamento dos despejos na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) Os despejos cuja temperatura seja superior a 40° C deverão ser condicionados em caixa que permita o seu resfriamento;
- b) Os despejos que contiverem sólidos pesados em suspensão ou os que provenham de estábulos, cocheiras e estrumeiras, deverão passar em caixa detentora especial;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Os despejos ácidos deverão ser diluídos ou neutralizados, conforme concentração e volume, em caixas apropriadas;
- d) Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, terão que passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 55 – Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os esgotos sanitários dos prédios deverão ser encaminhados a um dispositivo de tratamento adequado.

Parágrafo Único – O dispositivo de tratamento, de que trata este artigo, deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários.

## **TÍTULO V**

### **DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS**

Art. 56 – As ligações de água e de esgotos sanitários poderão ser provisórias ou definitivas.

Parágrafo Primeiro – São provisórias as ligações a título precário.

Parágrafo Segundo – Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores a um mês.

Parágrafo Terceiro – A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO I**

**DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DAS LIGAÇÕES A TÍTULO PRECÁRIO**

Art. 57 – As ligações a título precário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento sanitário de estabelecimento de caráter temporário, tais como exposições, feiras, circos e obras em logradouros públicos.

Art. 58 – As ligações de água e de esgotos sanitários, a título precário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água provável, incumbindo-lhe ainda se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art. 59 – As ligações de água e de esgotos sanitários a título precário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Licença ou autorização competente;
- b) Plantas ou esboços cotados das instalações provisórias, indicando o local das ligações.

Art. 60 – As ligações de água e de esgotos sanitários só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Instalações de acordo com os padrões do SAAE;
- b) Pagamento dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE.

Art. 61 – Aplica-se às ligações a título precário o disposto no parágrafo 2º do artigo 56.

**CAPÍTULO II**

**DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS**

Art. 62 – Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título, de sua posse, requerer ao SAAE as ligações definitivas de água e de esgotos sanitários, sendo que estes sempre figurarão em nome de quem estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura.

Art. 63 – Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgotos sanitários está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela elaborada pelo SAAE onde se incluirá 20% (vinte por cento) do seu custo, a título de ressarcimento para administração do serviço.

Parágrafo Único – A critério do SAAE o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas, reajustáveis pelos índices de correção monetária em vigor na data, ou o que vier a ser adotado no município.

Art. 64 – As ligações de água e de esgotos sanitários para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 65 – A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros.

Parágrafo Único – É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo prévia autorização do SAAE por escrito.

**CAPÍTULO III**

**DOS HIDRÔMETROS E LIMITADORES DE CONSUMO**

Art. 66 – A critério do SAAE o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art. 67 – O hidrômetro ou limitador de consumo adquirido pelo usuário faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAAE ao qual compete sua instalação, substituição e conservação.

Parágrafo Primeiro – Poderá o usuário adquirir o hidrômetro em lojas comerciais ou de indústria especializada, o qual deverá apresentar ao SAAE Nota Fiscal correspondente, devendo o mesmo ser aferido e inspecionado pela autarquia antes de sua instalação.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos hidrômetros que tenham sido fabricados de acordo com as normas da ABNT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 68 – Os hidrômetros serão instalados, preferencialmente, no interior do imóvel, em local abrigado e de fácil acesso, com caixas de proteção obedecendo aos padrões do SAAE.

Parágrafo Primeiro – Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiro ou na fachada do prédio, o usuário poderá instalar caixa de proteção de acordo com os padrões e os modelos aprovados pelo SAAE.

Parágrafo Segundo – O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura.

Parágrafo Terceiro – O usuário responderá pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados para seu imóvel.

Art. 69 – O usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa da aferição se ficar constatado o funcionamento normas do aparelho.

Parágrafo Único – Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas técnicas da ABNT.

Art. 70 – O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAAE a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação do sistema de medição.

**CAPÍTULO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO**

Art. 71 - O fornecimento de água ao imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:

- a) Impontualidade no pagamento de tarifas;
- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- d) Ligação clandestina ou abusiva;
- e) Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva do mesmo;
- f) Intervenção no ramal predial externo;
- g) Vacância do imóvel, antes habitado, a pedido do consumidor, e desde que por um prazo mínimo de 6 meses;
- h) Falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento;
- i) Falta de pagamento de tarifa de religação e/ou outros débitos.

Parágrafo Primeiro – A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- a) 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nas alíneas “d”, “f” e “h”;
- b) 20 (vinte) dias corridos após a data de vencimento do débito, no caso da alínea “a”.

Parágrafo Segundo – Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independentemente de notificação, tão logo seja feita a sua constatação.

Parágrafo Terceiro – Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

restabelecido o fornecimento de água, mediante pagamento do preço do serviço correspondente.

Art. 72 – A retirada da derivação predial externa de água poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Demolição ou ruína do imóvel;
- b) Restabelecimento irregular da ligação por parte do usuário.

Art. 73 – Os ramais retirados serão recolhidos ao almoxarifado do SAAE.

## **TÍTULO VI**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 74 – Os serviços de água e esgotos sanitários são classificados em três categorias, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Categoria A (Residencial ou Pública), quando a água é usada para fins domésticos e públicos em economias de uso exclusivamente residencial ou pública, como: domicílios residenciais, hospitais, clínicas, clubes (de serviço), escolas, creches, abrigos de velhos, associações, praças (jardins públicos), repartições públicas, escritórios (médico, advocacia,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

engenharia, etc), quartéis, laboratórios, templos religiosos, entre outros em que sua utilização não vise lucros comerciais ou industriais;

- b) Categoria B (comercial), quando a água é usada em estabelecimentos comerciais, como: hotéis, pensões, pousadas, etc..., lojas comerciais, bares, armazéns, restaurantes, máquinas de arroz, farmácia, verdureiros (sacolões), oficinas mecânicas e elétricas, depósitos de bebidas, cinemas, teatros, circos, parques de diversões, confecções pequenas, granjas, entre outros estabelecimentos comerciais ou industriais em que a água não seja utilizada como matéria prima;
- c) Categoria C (industrial), quando a água é usada em estabelecimentos industriais, como: postos de combustíveis, sorveterias, cerâmicas, esquadrias, indústrias pesadas, fábricas, fabricação de bebidas, frigoríficos e outros estabelecimentos industriais ou comerciais que utilizam a água como matéria prima ou com inerente à própria natureza do comércio ou indústria.

Art. 75 – Classifica-se o consumo de água em:

- a) Consumo medido, o apurado por qualquer aparelho de medição;
- b) Consumo estimado, ou estipulado com base em norma da ABNT ou do SAAE.

**CAPÍTULO II**

**DAS TARIFAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 76 – A prestação dos serviços de água e de esgotos sanitários será retribuída mediante a cobrança de tarifas aos usuários, de sorte a cobrir os custos dos serviços que compreenderão:

- a) As despesas de funcionamento;
- b) As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;
- c) A Constituição de fundo de reserva para investimentos;
- d) Eventuais tributos que venham incidir sobre os serviços.

Art. 77 – Os valores das tarifas de água e de esgotos sanitários serão aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do SAAE conforme tabela anexa.

Parágrafo Único – Para os usuários que se caracterizem por sua grande demanda de água, poderão ser firmados contratos específicos de prestação de serviços com preços e condições especiais estabelecidos pelo SAAE.

Art. 78 – É vedada a isenção ou redução de tarifas.

Parágrafo Único – A critério da Prefeitura Municipal, as contas referentes ao consumo de água e aos serviços de esgotos sanitários dos próprios estabelecimentos municipais poderão ser pagas de uma só vez em cada exercício, com base na estimativa anual do consumo de água, sendo que, neste caso, a transferência de recurso do orçamento municipal para o SAAE não deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor estimado do serviço e será liberado durante o primeiro semestre.

Art. 79 – Independentemente da tarifa de que trata o artigo 76, pagará o usuário uma tarifa de 5,00% do valor da tarifa mínima de água (15 m<sup>3</sup>) da categoria “A” de que trata o Anexo I deste regulamento, a título de ressarcimento pela manutenção e conservação de hidrômetros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO III**

**DA COBRANÇA DAS TARIFAS**

Art. 80 – As contas de água e/ou esgotos sanitários serão processadas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAE, devendo ser pagas na rede bancária ou a terceiros autorizado pelo SAAE.

Parágrafo Primeiro – As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o seu valor, por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Após 30 (trinta) dias de atraso a multa será congelada em 10% (dez por cento) sobre o valor da conta.

Art. 81 – As tarifas de utilização dos serviços de esgotos sanitários serão cobradas como percentuais dos valores das contas de água correspondentes, conforme tabela anexa.

Art. 82 – Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita com base na média das três últimas medições realizadas, até o máximo de três.

Art. 83 – Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério que venha a ser estabelecido pelo SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 84 – Nas edificações sujeitas à lei do Condomínio e Incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma conta única, quando houver ligação comum de água.

Art. 85 – No caso de serem localizados imóveis ligados às redes e/ou esgotos sanitários do SAAE de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as tarifas mínimas de água e/ou esgotos sanitários desde a época da ligação de água oficial até o máximo de 60 meses, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 86 – Das contas emitidas caberá Reclamação pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo Único – Após a data do vencimento, serão recebidas reclamações dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Art. 87 – Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

Art. 88 – A leitura de hidrômetro será feita a intervalos regulares a critério do SAAE, e registradas em impresso especial, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo Único – Verificando, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurado.

Art. 89 – O usuário pagará a tarifa mínima de água estabelecida para a respectiva classe de serviço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente;
- b) Durante o período em que, por infração a dispositivo regulamentar, permanecer cortado o fornecimento de água, limitado a 12 meses.

Art. 90 – Quando o prédio for construído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal Coletor, serão aplicadas tantas tarifas mínimas de água e tantas tarifas de esgotos quantas forem as economias.

Parágrafo Primeiro – Considera-se economia, para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes das demais, independentemente de possuírem instalações próprias para uso de água.

Parágrafo Segundo – A existência de mais de um ramal predial, prevista no parágrafo 1º do artigo 26 deste Regulamento, será considerada, para jus de pagamento das tarifas de água e/ou esgoto sanitário, como uma única ligação, somando-se os consumos para o seu enquadramento tarifário.

Art. 91 – As contas relativas às taxas de água e de esgotos sanitários serão extraídas a intervalos regulares, a critério do SAAE e apresentadas aos usuários dentro de prazo razoável para seu pagamento.

Parágrafo Único – Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo SAAE, para emissão da 2ª via, uma taxa de expediente expresso conforme tabela anexa.

**TÍTULO VII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 92 – A inobservância de qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificação e penalidades.

Art. 93 – Serão punidas com multas, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários;
- b) Ligações clandestinas de qualquer canalização, à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários;
- c) Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- d) Interconexão da predial com canalização alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- e) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários de outro imóvel ou economia;
- f) Uso de disponíveis, tais como bombas ou ejetores, nas redes distribuidoras ou ramal predial;
- g) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
- h) Lançamentos de águas pluviais na instalação de esgotos sanitários do prédio;
- i) Lançamento de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgotos sanitários;
- j) Início da obra de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamento ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do SAAE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Alteração de projeto de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE;
- m) Inobservância das normas e/ou instruções do SAAE na execução de obras e obras e serviços de água e esgotos sanitários;
- n) Religação por conta própria da derivação predial;
- o) Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAAE.

Parágrafo Primeiro – Os valores das multas referidas neste artigo serão fixados pela Direção do SAAE, conforme tabela anexa.

Parágrafo Segundo – Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração poderá o SAAE interromper o abastecimento de água, observando o disposto no Art. 71.

Art. 94 – O pagamento da multa não elimina a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 95 – O servidor do SAAE que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação independente de testemunhas.

Parágrafo Primeiro – Uma via de notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

Parágrafo Segundo – Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 96 – O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeita a penalidade no caso de dolo ou culpa se comprovada a improcedência daquela.

Art. 97 – É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 98 – Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude de tratamento corretivo mencionado.

Art. 99 – Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 100 – O usuário deve assegurar aos servidores autorizados do SAAE, o acesso às instalações de água e esgotos dos prédios, áreas, quintais ou terrenos, para realização de visitas de inspeção a essas instalações.

Art. 101 – Em caso de racionamento do fornecimento de água, por insuficiências no abastecimento, por motivo de força maior, enquanto durar o mesmo, caberá ao SAAE efetuar o corte de água dos consumidores que estiverem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

desperdiçando água, tais como, molhar passeio ou logradouro, lavar carro ou outro veículo, ou deixar torneira de jardim aberta, etc.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o uso da água se restringirá à higiene pessoal, para cozer alimentos, para beber, para lavagem de roupas e asseio interno da residência.

Art. 102 – Quando se constatar uso abusivo de consumo de água ou vazamento em seu ramal interno, terá o usuário 10 (dez) dias, a partir da notificação do SAAE, para sanar o problema, findos os quais, sem solução, caberá a suspensão do fornecimento.

Parágrafo Único – O restabelecimento somente ocorrerá após sanadas as irregularidades e pagas as multas devidas.

Art. 103 – É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 104 – Ocorrendo o aumento extraordinário de consumo, que, a critério do SAAE seja devido a vazamentos invisíveis no alimentador e/ou na instalação predial, poderá a autarquia, uma única vez, estornar a conta e efetuar a cobrança pela média dos três períodos apurados, observado o disposto no artigo 102.

Art. 105 – Nenhuma transferência de domínio de imóvel urbano poderá ser efetuada pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca sem que seja expedida certidão negativa de débito pelo SAAE com prazo máximo de 30 dias anteriores à apresentação para registro.

Art. 106 – Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Direção do SAAE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 107 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÕES</b>	<b>VALOR = X (*)</b>
1	Intervenções nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto	200%
2	Ligações clandestinas	(**)
3	Violação ou retirada de hidrômetros ou limitador de consumo	150%
4	Interconexão da instalação predial com canalização de água de outra procedência	150%
5	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	100%
6	Ligações de bombas ejetoras na rede de distribuição ou ramal predial	200%
7	Lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio	400%
8	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio	400%
9	Início de obras de instalações de água e/ou esgotos em loteamento de conjuntos de edificações sem autorização do SAAE	400%
10	Alteração de projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamento ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do SAAE	(***)
11	Religação por conta própria da derivação predial	200%
12	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAAE	(****)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

(\*) Aplicar a fórmula = X x Tarifa mínima de água da sua categoria.

(\*\*) 60 meses o consumo básico da categoria se a instalação oficial tiver 5 ou mais de 5 anos, ou o número de meses da instalação oficial se menor de 5 anos.

(\*\*\*) Aplicar a fórmula = n<sup>o</sup> de lotes a mais x tarifa mínima de água (15 m<sup>3</sup>).

(\*\*\*\*) 10% do valor da conta total, conforme Art. 80.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR = X (*)</b>
1	Ligação de água:	
1.1	Ramal predial externo de até 3/4" de diâmetro	19%
1.2	Ramal predial externo acima de 3/4" de diâmetro	46%
2	Ligação de esgoto	13%
3	Restabelecimento do fornecimento de água (taxa de religação)	500%
4	Aferição de hidrômetro	25%
5	Emissão de 2ª via de conta	20%
6	Análise físico-química	(**)
7	Exame bacteriológico	(**)
8	Expediente de ligação (outras taxas)	35%
9	Mudança de localização de hidrômetro	500%

**OBSERVAÇÕES:**

1. Os preços constantes desta tabela para os serviços de concessão de ligações de água e esgoto referem-se apenas à supervisão do SAAE e interligação dos ramais às redes distribuidora e coletora. Todos os materiais fornecidos pelo SAAE assim como mão-de-obra por ele utilizada na confecção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

da ligação serão apropriados e cobrados do usuário mediante a apresentação de documento específico.

(\*) Aplicar a fórmula = X x tarifa mínima de água da sua categoria.

(\*\*) Os custos das análises físico-químicas e/ou exames bacteriológicos serão calculados em cada caso, em função dos parâmetros a serem pesquisados e da natureza das amostras de água e esgoto.

**1.2- SERVIÇO NÃO MEDIDO (ESTIMADO)**

Categoria "A" – 20 m<sup>3</sup>

Categoria "B" – 40 m<sup>3</sup>

Categoria "C" – 80 m<sup>3</sup>

**TARIFA DE ESGOTO**

40% do valor da tarifa de água.

**OBSERVAÇÃO**

1. A tarifa referente à prestação do serviço de esgoto sanitário corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do consumo de água respectivo.
2. Para efeito da cobrança das tarifas, as ligações provisórias, tais como para construções de qualquer natureza, feiras, circos, exposições, etc... (equiparam-se às da categoria comercial).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (MEDIDO)**

**“CATEGORIA RESIDENCIAL”**

**A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MAIO/96, COM RECEBIMENTO EM JUNHO/96**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>TARIFA DE CONSUMO</b>	<b>ÁGUA</b>	<b>CONSERV. DE HIDRÔMETRO</b>	<b>ESGOTOS</b>	<b>TOTAL</b>
00 À 10	0,3453	3,45	0,26	1,38	5,09
10 À 15	0,3453	5,18	0,26	2,07	7,51
16 À 20	0,4260	7,31	0,26	2,92	10,49
21 À 25	0,5340	9,98	0,26	3,99	14,23
26 À 30	0,5660	12,81	0,26	5,12	18,19
31 À 35	0,6000	15,81	0,26	6,32	22,39
36 À 40	0,6000	18,81	0,26	7,52	26,59
41 À 45	0,6000	21,35	0,26	8,54	30,15
46 À 50	0,6000	23,89	0,26	9,56	33,71
51 À 55	0,6720	27,25	0,26	10,90	38,41
56 À 60	0,6720	30,61	0,26	12,24	43,11
> 60	0,6720	-	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (MEDIDO)**

**“CATEGORIA COMERCIAL”**

**A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MAIO/96, COM RECEBIMENTO EM JUNHO/96**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>TARIFA DE CONSUMO</b>	<b>ÁGUA</b>	<b>CONSERV. DE HIDRÔMETRO</b>	<b>ESGOTOS</b>	<b>TOTAL</b>
00 À 30	0,5660	12,81	0,26	5,12	18,19
31 À 35	0,6000	15,81	0,26	6,32	22,39
36 À 40	0,6000	18,81	0,26	7,52	26,59
41 À 45	0,6000	21,35	0,26	8,54	30,15
46 À 50	0,6000	23,89	0,26	9,56	33,71
51 À 55	0,6720	27,25	0,26	10,90	38,41
56 À 60	0,6720	30,61	0,26	12,24	43,11
> 60	0,6720	-	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (MEDIDO)**

**“CATEGORIA INDUSTRIAL”**

**A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MAIO/96, COM RECEBIMENTO EM JUNHO/96**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>TARIFA DE CONSUMO</b>	<b>ÁGUA</b>	<b>CONSERV. DE HIDRÔMETRO</b>	<b>ESGOTOS</b>	<b>TOTAL</b>
56 À 60	0,6720	30,61	0,26	12,24	43,11
> 60	0,6720	-	-	-	-

Lagoa Formosa, 12 de dezembro de 1996.

**OCARLINDO MACHADO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 010/2000**

**ALTERA A TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS PREVISTOS NO ANEXO II DO DECRETO Nº. 019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O Prefeito do Município de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal em seu inciso I, alínea "i" Decreta:

Art. 1º - A tabela de preços de serviços diversos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) será a seguinte:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR = X (*)</b>
01	Ligações de água, ramal predial externo até ¾" de diâmetro e Ligações de Esgoto Sanitário	300%
02	Restabelecimento do fornecimento de água (taxa de religação)	35%
03	Aferição de hidrômetro	35%
04	Expediente de Ligação (Outras taxas)	35%
05	Mudança de localização de hidrômetro	100%
06	Análises Físico-química e Bacteriológica	(**)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**  
CEP 38720-000      ESTADO DE MINAS GERAIS

(\*) Aplicar a fórmula = X x tarifa mínima de água da sua categoria.

(\*\*) Os custos das análises físico-químicas e/ou exames bacteriológicos serão calculados em cada caso, em função dos parâmetros a serem pesquisados e da natureza das amostras de água e esgoto.

Art. 2º - Os preços constantes desta tabela para os serviços de concessão de ligações de água e esgoto referem-se apenas à supervisão do SAAE e interligação dos ramais às redes distribuidora e coletora.

Art. 3º - Todos os materiais fornecidos pelo SAAE assim como mão-de-obra por ele utilizada na confecção da ligação serão apropriados e cobrados do usuário mediante a apresentação de documento específico.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rosais de Formosa, 27 de abril de 2000.

**LAURINDO GOMES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**